

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E PREGAÇÃO
EM 09/05/24
Socio
PRESIDENTE



ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 05/05/24
Socio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 012/2024

1º Discussão e votação
APROVADO EM 10/06/24
VOTAÇÃO: 10 X 0
PRESIDENTE

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:

- I. R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III. R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;
- IV. R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2028;

§ 1º - O valor do subsídio fixado nos incisos III e IV, somente poderá ser pago, desde que respeite a legislação em vigor nos exercícios financeiros listados, especialmente a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 29, inciso VI, alínea b, o qual delimita que o subsídio dos Vereadores em cidades que detenham de 10 mil a 50 mil habitantes será limitado a 30% do subsídio do Deputado Estadual, em caso contrário o valor do subsídio será automaticamente reduzido ao valor possível para possibilitar o cumprimento desta lei e enquadramento legal.

§ 2º - O total da remuneração (subsídios) dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal), nem tampouco poderá ultrapassar 70% da despesa de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Ocorrendo extrapolação de despesa de pessoal, redução de receita ou elemento similar, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.



Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de Vereador, a importância de 100% do valor do subsídio fixado, a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento Municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º - O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º - O Presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco ocupantes dos cargos da Mesa Diretora de Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para a Legislatura 2025 a 2028, com base no disposto do inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, são fixados nos seguintes valores:

- I. R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de fevereiro de 2025;
- III. R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- IV. R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;
- V. R\$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2028;

§ 1º - O valor do subsídio dos vereadores ocupantes da Mesa Diretora, exceto o Presidente, fixado nos incisos III, IV e V, somente poderá ser pago, desde que respeite a legislação em vigor nos exercícios financeiros listados, especialmente a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 29, inciso VI, alínea b, o qual delimita que o subsídio dos Vereadores em cidades que detenham de 10 mil a 50 mil habitantes será limitado a 30% do subsídio do Deputado Estadual, em caso contrário o valor do subsídio será automaticamente reduzido ao valor possível para possibilitar o cumprimento desta lei e enquadramento legal.



§ 2º - Ocorrendo extração de despesa de pessoal, redução de receita ou elemento similar, o subsídio dos Vereadores sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento em tais regras limitadoras.

Art. 3º - O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

Art. 5º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A convocação ou a desconvocação de sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

Art. 6º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei desde que seja respeitado o limite constitucional.

§ 1º - É assegurado aos Vereadores o abono natalino, com base no subsídio integral, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não extrapole os limites constitucionais ou ainda em parcela única no mês de dezembro, consoante o que dispõe o art. 29A (A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores).

§ 2º - A concessão integral do pagamento do 13º Subsídios será feita ao Vereador que efetivamente se fizer presente nos doze meses da sessão legislativa.





§ 3º - A ausência injustificada implicará no recebimento proporcional aos meses de atuação legislativa.

§ 4º - Os suplentes receberão de forma proporcional aos meses que atuaram nas sessões legislativas.

Art. 8º - Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.

Art. 9º - Os Vereadores farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 constitucional, coincidindo preferencialmente as férias com os recessos parlamentares, observado o interesse público à época da concessão.

§1º - O gozo das férias poderá ser interrompido mediante convocação extraordinário de reunião, nos termos regimentais.

§2º - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo, para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

§3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir atos administrativos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas frente aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houve necessidade de ajustamento.

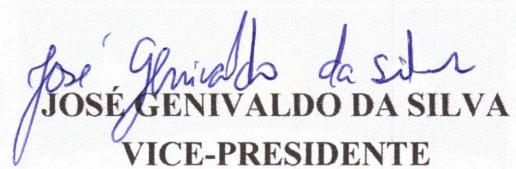
Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.



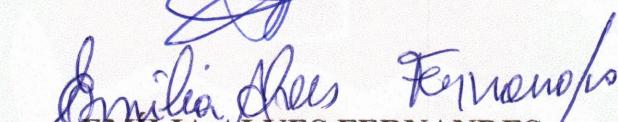
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 28 de fevereiro de 2024.


SAULO ALVES BATISTA
PRESIDENTE


JOSE GENIVALDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO ANTONÍO LEITE
1º SECRETARIO


EMILIA ALVES FERNANDES
2ª SECRETÁRIA





MENSAGEM DE APRESENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 012/2024

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Temos a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei N° 012/2024**, que visa fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina/PE para o período da Legislatura 2025 a 2028 e estabelecer outras medidas correlatas.

O presente Projeto foi elaborado em estrita observância às normas constitucionais e legais que regem a matéria, buscando proporcionar uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades inerentes ao exercício do mandato legislativo.

Destacamos que a proposição está alinhada com o inciso VI, art. 29, da Constituição Federal, respeitando os limites estabelecidos e garantindo, de forma transparente, uma evolução gradual nos subsídios dos Vereadores ao longo do período mencionado.

O Projeto também aborda aspectos relativos à Verba de Representação de Caráter Indenizatório, visando reconhecer as atribuições específicas dos membros da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara Municipal. Além disso, institui regras para o pagamento do 13º subsídio anual, assegurando o cumprimento dos limites constitucionais e estabelecendo critérios para a concessão proporcional em caso de ausências.

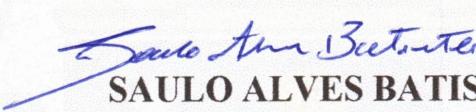
Ressaltamos que a proposição, devidamente fundamentada nos preceitos legais, busca atender aos interesses da população, promovendo transparência, responsabilidade fiscal e adequação aos princípios constitucionais.



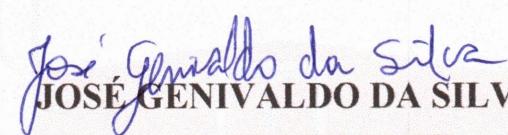
Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e conto com o apoio e a análise criteriosa de Vossas Excelências para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

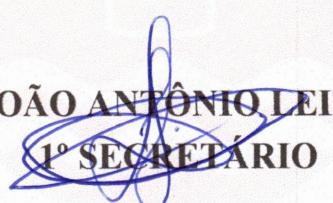
Atenciosamente,

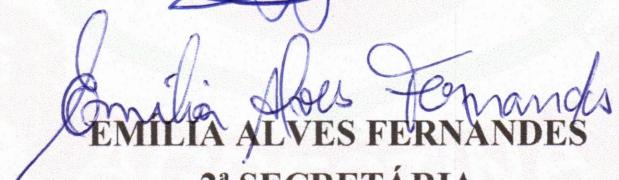
Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 28 de fevereiro de 2024.


SAULO ALVES BATISTA

PRESIDENTE


JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO ANTONÍO LEITE
1º SECRETÁRIO


EMILIA ALVES FERNANDES

2ª SECRETÁRIA





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

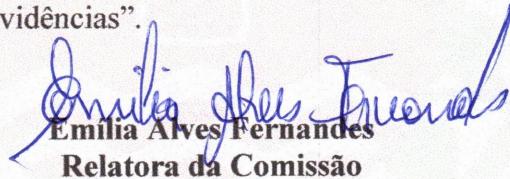
I - Relatório

O Projeto de Lei nº 012/2024, apresentado pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite, tem como propósito principal “Fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 012/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.



Emilia Alves Fernandes
Relatora da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 012/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 03 de maio de 2024.

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva
Presidente

Emilia Alves Fernandes
Emilia Alves Fernandes
Relatora

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

Caio de Azevedo Alves
Caio de Azevedo Alves
Suplente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

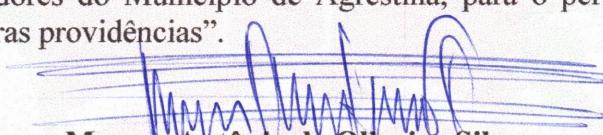
I – Relatório

O Projeto de Lei nº 012/2024, apresentado pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite, tem como propósito principal “Fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 012/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa “Fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para “Fixar os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”.

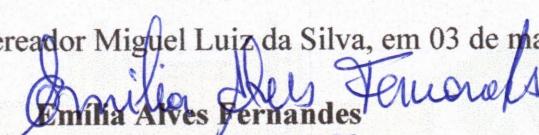

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão



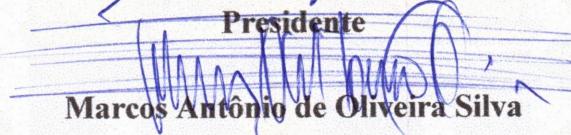
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 012/2024, que “Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Agrestina, para o período da Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências”. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

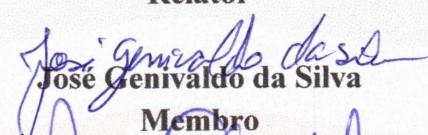
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 03 de maio de 2024.


Emilia Alves Fernandes

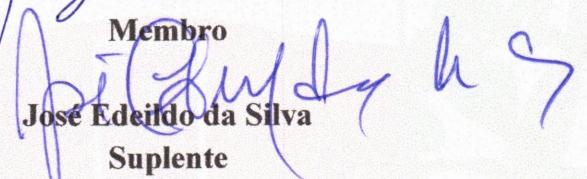
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edealdo da Silva

Suplente

PARECER A RESPEITO DO PROJETO DE LEI N° 012/2024

EMENTA: CONSTITUCIONAL. TETO REMUNERATÓRIO. SUBSÍDIO VEREADORES. LIMITE. SUBSÍDIO DEPUTADO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE.

Trata-se de consulta submetida ao crivo desta assessoria, por meio de solicitação emanada da Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina-PE, Saulo Alves Batista, onde indaga acerca da possibilidade de aumentar o subsídio dos vereadores deste Município para:

- I. R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III. R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2027;
- IV. R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2028;

Atualmente o subsídio dos vereadores do Município de Agrestina é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

É, em epítome, o relatório.

Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

De início cumpre salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 29, inciso VI, alínea "b", estabelece como parâmetro para o subsídio dos vereadores, o número de habitantes do município, bem como o subsídio dos deputados estaduais.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - o Município de Agrestina-PE possui população estimada de 23.779 pessoas, estando, pois, dentro da previsão constante no art. 29, inciso VI, alínea "b", da CRFB/88, **o qual estabelece que em municípios de dez mil e um a cinquenta mil**

habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Pois bem. Conforme consta no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, vejamos no quadro abaixo os vencimentos mensais atuais e futuros dos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3836/2022

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19 (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se a Lei nº 15.453, de 16 de janeiro de 2015, e a Lei nº 16.524, de 27 de dezembro de 2018.

Observando os ditames constitucionais e a tabela acima, tem-se que atualmente 30% da remuneração do deputado estadual do estado de Pernambuco corresponde a R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) e, que, a partir de 1º de fevereiro de 2025, 30% da remuneração do deputado estadual do estado de Pernambuco corresponderá a R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Considerando o exposto no parágrafo acima, o subsídio estipulado para membros da mesa diretora da Câmara dos Vereadores de Agrestina estará em conformidade com os parâmetros legais para o ano de 2025, uma vez que não será superior a 30% da remuneração do deputado estadual do estado de Pernambuco. Enquanto que os incisos III, IV e V, só poderão ser pagos, caso os subsídios dos membros da Mesa, não superem o percentual de 30% dos subsídios dos deputados nos anos de 2026, 2027 e 2028, que em caso contrário, serão reduzidos para o cumprimento das normas constitucionais.



Assim, à luz das regras e princípios vetores da Constituição Federal, bem como das demais normas que guarnecem o ordenamento jurídico municipal, e considerando, ainda, consultas da mesma matéria feitas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **opino pela legalidade do Projeto de Lei nº 012/2024**, por estar em conformidade como a legislação vigente.

É, SMJ, o parecer. À consideração superior.

Agrestina-PE, 03 de maio de 2024.

JULIO TIAGO DE CARVALHO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:03909939481 JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES
OAB/PE 23.610